



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.028, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

**Autoriza abertura de crédito especial e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a inclusão da seguinte dotação de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura

Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0022 – Conservação do Meio Ambiente

Atividade: 2.221 – Manutenção dos Serviços de Podas e Supressão de Árvores

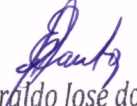
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

Fonte 200 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relacionadas a serviços de podas e supressão de árvores.

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei, o superávit financeiro de Recursos Não Vinculados de Impostos – Fonte 200, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Anexo no Quadro de Avisos e Publicações
na reunião de 02/08/2022 a 03/08/2022


Geraldo José dos Santos
Chefe de Gabinete
Município de Nazareno - MG


Nazareno
é Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO




MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme recursos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 instituído pela Lei Municipal n.º 1979 de 23 de dezembro de 2021 e na Lei Municipal n.º 1949 de 20 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 02 de agosto de 2022.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 02/08/2022 a 09/08/2022.


Ederaldo José dos Santos
Chefe de Gabinete
Município de Nazareno - MG